



-: Lei - nº 692 :-

(Dispõe sobre a manutenção, pelo
Município, de uma Guarda Noturna)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Terá o Município, ao seu encargo, a manutenção e o funcionamento de uma Guarda Noturna destinada a produzir serviços de vigilância pública no perímetro da cidade.

Artigo 2º - A Guarda Noturna compor-se-á de tantos vigilantes quanto comportarem as dotações orçamentárias anuais, além daqueles que as contribuições particulares o permitirem.

Artigo 3º - Os componentes da Guarda Noturna serão nomeados pelo Prefeito sob contrato anualmente renovável, devendo os candidatos ter mais de 21 anos de idade e menos de 35 anos e apresentar ainda atestados de alfabetização de saúde e de bôa-conduta, todos fornecidos pelas autoridades competentes.

Artigo 4º - Os serviços da Guarda Noturna, no que se refere especificamente à vigilância noturna, serão supervisionados pela Delegacia de Polícia - local consonte acordo com a Municipalidade, respondendo pela bôa ordem e sincronização de tais serviços o Guarda que para esse fim for designado pelas partes - acordantes.

§ Único - O Guarda responsável pelos serviços de vigilância receberá mais vinte por cento (20%) sobre o respectivo ordenado mensal.

Artigo 5º - Os serviços de vigilância terão início às vinte (20) horas com término às cinco (5) horas da manhã.

Artigo 6º - A cidade será dividida em cinco (5) zonas de vigilância e a distribuição dos guardas pelas referidas zonas será feita pelo sistema - de rodízio diário.

Artigo 7º - Cada guarda apresentará ao Encarregado do Serviço, ao término das suas obrigações diárias, um relatório escrito das suas atividades, circunstanciando detalhadamente todas as ocorrências com as quais trevou conhecimento e tomou as providências atinentes a cada caso.

Artigo 8º - De posse dos relatórios dos guardas, o Encarregado do Serviço elaborará o relatório geral e diário da Guarda Noturna, em duas vias, enviando uma à Delegacia de Polícia e arquivando a outra para fins de informação - e do relatório anual que deverá ser apresentado ao Prefeito.

Artigo 9º - As relações da Guarda Noturna com o público e com as



Lei nº 692 (fls. 2)

autoridades serão concubanciadas em R\$1 de Obrigações elaborado pelo Prefeito, alem dequelas aprovadas nos termos do artigo 42,desta lei.

Artigo 102 - As rendas das contribuições expontâneas do público e do comercio,serão recolhidas à Tesouraria Municipal mensalmente pelo Encarregado do Serviço que também terá o encargo da arrecadação mediante emissão de recibos proprios devidamente rubricados pelo Contador da Prefeitura.

Artigo 112 - O produto das contribuições será escruturado como "Depositos e Credito da Guarda Noturna" e constará do Balanço Patrimonial da Municípioidade em partidas compensadas.

Artigo 122 - Os pagamentos que se fizerem pela conta de "Depositos e Credito da Guarda Noturna" terão a sua documentação independente da relativa às verbas proprias do Orçamento Municipal,procedendo-se ao empenho prévio na conformidade do saldo que a referida conta apresentar.

Artigo 132 - Dos orçamentos municipais constarão,anualmente,as verbas destinadas ao custeio integral do serviço criado pela presente lei.

Artigo 142 - Esta lei entrará em vigor no dia 10 de Janeiro de 1.956,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes,em 14 de Novembro de 1.955
5442 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Lopes

= FRANCISCO FERREIRA LOPES =

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal,em 14 de Novembro de 1.955.

O Diretor

Argêlo Batalha

= ARGÉLO BATALHA =